EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPÃO DA CANOA/RS

PROCESSO Nº 5000082-37.2009.8.21.0141
INVENTÁRIO DE
FLAVIO RAULINO DE SOUZA

MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente nomeada para atuar como **INVENTARIANTE JUDICIAL** nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, com tradicional consideração, apresentar as PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, nos termos do art. 620 do Código de Processo Civil, conforme segue:

I. BREVE COMPÊNDIO PROCESSUAL

Trata-se de inventário instaurado por Flavio Eduardo Vidal de Souza e Fabio Rafael Vidal de Souza para regularizar os bens deixados por seu genitor, **FLAVIO RAULINO DE SOUZA**, falecido em 25 de março de 2009, na Comarca de Capão da Canoa/RS.

Da certidão de óbito (fl. 13), extrai-se a informação de que o *de cujus* era divorciado e deixou, como herdeiros, apenas os autores.

Conforme consta na inicial, foram deixados os seguintes bens por ocasião do óbito:

a) Um terreno rural de campos e macegas, situado no Município de Capão da Canoa/RS, nos fundos do Balneário do Araçá, fazendo frente a leste na estrada que divide com José Raulino de Souza, fundos ao Oeste com a Lagoa dos Quadros, Norte com o terreno da sucessão de João Raulino de Souza Sobrinho, e ao Sul com terreno de Angelino Afonso de Borba, com registro no INCRA 853.011.028.169DVO, com matrícula no RI 52898. Avaliado em R$ 15.000,00;

b) Uma motocicleta Honda/CG Titan ES, ano/modelo 2003/2004, placas ILK5657, cor preta, gasolina, chassi 9C2JC30204R009600, RENAVAM 81285051-3. Avaliada em R$ 2.500,00.

Quanto ao imóvel, especificaram os requerentes que o *de cujus* o recebeu por herança de sua genitora, Sra. Joaquina Raulino de Souza, através do inventário nº 141/1.03.0008807-8, porém, embora tenha retirado o formal de partilha, não realizou a averbação no Registro de Imóveis.

Este Juízo, ao receber a petição inicial, **nomeou Flávio Eduardo como inventariante** (fl. 22), intimando-o para a prática dos atos inerentes ao encargo.

O Termo de Compromisso foi firmado em 18 de maio de 2009 (fl. 23) e o inventariante manifestou-se, em prosseguimento, requerendo o desarquivamento do processo de inventário 141/1.03.0008807-8, para obtenção do formal de partilha e demais informações, tendo em vista que, na ocasião do óbito, todos os documentos do *de cujus* foram furtados. Postulou, ainda, alvará da motocicleta, para fins de venda e destinação ao pagamento das despesas do inventário, bem como ofício às instituições financeiras para apurar a existência de ativos (fls. 25/27).

Expedidos ofícios às instituições financeiras, obteve-se retornos negativos às fls. 37, 39/40, 42 e 48, enquanto a Caixa Econômica Federal comunicou a existência de R$ 1.235,75 na conta poupança 013.648-8, agência de Capão da Canoa/RS (fl. 41).

A quantia foi remetida para conta judicial, conforme comprovação às fls. 55/56.

Tendo em vista que o espólio possui mais de um bem, este Juízo deferiu a expedição de alvará para venda da motocicleta (fl. 45), o que foi cumprido pela serventia cartorária (fl. 46).

Em meados de 2010, os autores comunicaram a descoberta de mais um bem, que não constou na petição inicial, tratando-se de um GM/Monza, placas IBI8224, ano/modelo 1993/1994, em posse de Fabio (fls. 63/65).

Após a apresentação da DIT, o Juízo deferiu a expedição de alvará para levantamento dos valores que se encontravam depositados judicialmente, com a finalidade de adimplir os respectivos tributos para ultimação do feito (fl. 75),

sendo expedido o documento em favor do inventariante no montante atualizado de R$ 1.274,44 (fl. 81).

Sob o fundamento de que a quantia não foi suficiente para adimplemento integral dos tributos, pois pendente o pagamento do IPVA do automóvel e da motocicleta, o inventariante postulou a suspensão, reiteradamente (fls. 83/85, 93 e 97), e houve o acolhimento por determinação judicial (fls. 90, 94 e 98).

Todavia, decorridos anos sem o devido prosseguimento, o inventariante foi destituído do encargo, pois, intimado pessoalmente (fl. 105-v), deixou de se manifestar, sendo nomeada a Signatária para exercer a função (fl. 110).

Assim, para fins de possibilitar a continuidade dos atos processuais, passa-se a expor as diligências pertinentes.

II. DO PROSSEGUIMENTO

Pois bem. Inicialmente, pertinente a apresentação de quadro descritivo das informações do inventário, com o intuito de bem elucidar as pendências e em atendimento ao disposto no art. 620 do Código de Processo Civil:

Informações do autor da herança	Flavio Raulino de Souza, divorciado, falecido em 25/03/2009, em Capão da Canoa/RS, com 60 anos de idade, sem testamento conhecido
Informações dos herdeiros	1. Fabio Rafael Vidal de Souza: brasileiro, nascido em 02/07/1973, domiciliado à Rua Aratiba, 55, Zona Nova, em Capão da Canoa 2. Flavio Eduardo Vidal de Souza: brasileiro, nascido em 06/01/1972, domiciliado à Rua Honório Ferreira da Silva, 412, Centro, em Capão da Canoa
Qualidade dos herdeiros	Herdeiros legítimos, filhos do autor da herança, nos termos do art. 1.829, inciso I, do Código Civil
Relação dos bens do espólio	1. Um terreno rural, situado no Município de Capão da Canoa, com matrícula no RI 52898; 2. Uma motocicleta Honda/CG Titan ES, placas ILK5657; 3. Um veículo GM/Monza, placas IBI8224; 4. Valor histórico de R$ 1.235,75 na conta poupança 013.648-8, junto à Caixa Econ. Federal.

Passa-se, então, a expor os atos para prosseguimento.

a) Do bem e valores levantados pelo inventariante destituído

Verifica-se que, no curso do processo, que tramita há mais de 10 (dez) anos, **houve o recebimento da quantia de R$ 1.274,44 pelo inventariante destituído**, Flavio Eduardo Vidal de Souza, em 15 de agosto de 2011 (fl. 71), bem como a **autorização para venda da motocicleta Honda/CG Titan ES, ano/modelo 2003/2004**, sendo expedido o alvará em 02 de dezembro de 2009 (fl. 46).

Embora o Sr. Flavio tenha referido que o ativo seria destinado ao pagamento de tributos do espólio, não houve prestação de contas sobre a efetiva (in)utilização do valor até o momento.

À vista disso, entende a Signatária ser imprescindível a intimação do Sr. Flavio para que, nos termos do art. 618, inciso VII, do Código de Processo Civil[1], preste contas de sua gestão, sob pena de ajuizamento da ação autônoma e, em prosseguimento, determinação de devolução dos valores atualizados ao espólio, com as demais cominações legais.

b) Identificação do imóvel da matrícula 52898 do Registro de Capão da Canoa/RS

Da análise dos autos, constata-se que, embora a tramitação da presente ação de inventário há longa data, até o momento não foram obtidas informações satisfatórias sobre o imóvel, descrito na petição inicial, como pertencente ao espólio.

Isso porque, em que pese a alegada realização de diligências para desarquivamento da ação de inventário 141/1.03.0008807-8, na qual o ora *de cujus* recebeu o bem a título de herança, jamais sobreveio qualquer comprovação ou cópia dos documentos pertinentes.

Assim, imprescindível a expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara Cível de Capão da Canoa/RS para solicitar cópia da referida demanda, em especial do formal de partilha expedido em favor de Flavio Raulino de Souza, perfectibilizando-se a identificação da propriedade.

c) Do paradeiro do veículo GM/Monza, placas IBI8224

Em meados de 2010, quando o presente feito já estava em andamento, os autores comunicaram a descoberta de mais um bem, que não

[1] Art. 618. Incumbe ao inventariante: (...) VII – prestar contas de sua gestão ao deixar o cargo ou sempre que o juiz lhe determinar;

constou na petição inicial, tratando-se de um GM/Monza, placas IBI8224, ano/modelo 1993/1994, **em posse de Fabio Rafael Vidal de Souza** (fls. 63/65).

Desde então, nada foi informado a este Juízo sobre o efetivo endereço do paradeiro do bem, tampouco estado de conservação, o que deve ser apurado para viabilizar a apresentação do plano de partilha futuramente.

Assim, entende a Inventariante Dativa que deve ser intimado o possuidor, Fabio, para que preste as informações com a maior brevidade possível, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.

ANTE O EXPOSTO, requer a Inventariante Dativa:

i. A intimação do Sr. Flavio, inventariante destituído, para que, nos termos do art. 618, inciso VII, do Código de Processo Civil, preste contas de sua gestão, sob pena de ajuizamento da ação autônoma e, em prosseguimento, determinação de devolução dos valores atualizados ao espólio, com as demais cominações legais;

ii. A expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara Cível de Capão da Canoa/RS para solicitar cópia da ação de inventário 141/1.03.0008807-8, em especial do formal de partilha expedido em favor de Flavio Raulino de Souza;

iii. A intimação do herdeiro Fabio Rafael Vidal de Souza para que informe o paradeiro do veículo GM/Monza, placas IBI8224, bem como o estado de conservação, **ficando no encargo de fiel depositário,** sob pena das sanções legais.

Com o retorno das diligências acima, pugna por nova vista para prosseguimento.

É como se manifesta a Inventariante Dativa.

Porto Alegre/RS, 31 de outubro de 2022.

MEDEIROS
Administração Judicial

administradorjudicial.adv.br